LEI Nº 5.013, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTABELECE O DEVER DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS CADASTRADOS NAS EMPRESAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADAS – OTTC's, NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO, SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTC's) nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e do art. 12 da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 2º As Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTC's) deverão comunicar, por meio de correio eletrônico ou plataforma digital, aos motoristas cadastrados em suas plataformas, nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão destes, exarando os motivos que deram causa à medida.

§1º Os motivos que deram causa ao descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastros de motoristas devem ser devidamente justificados.

§2º Os motoristas cadastrados nas OTTC's poderão apresentar pedido de revisão após o recebimento da comunicação de descadastramento, suspensão ou exclusão, para que se garanta os princípios da ampla defesa e contraditório constitucional.

§3º As OTTC's poderão suspender imediatamente o cadastro do motorista que cometer crime ou atos fraudulentos na plataforma, indicando os motivos que podem levar à suspensão, nos termos do contrato celebrado entre as empresas e motoristas, sem prejuízo da necessária avaliação do caso, após a eventual apresentação de justificativa por parte do motorista.

§4º A observância desta Lei não poderá ser interpretada em desconformidade com a Lei nº 12.965/2014 e a Lei nº 13.709/2018, em especial

quanto ao sigilo das avaliações, relatos de incidentes reportados e práticas que ponham em risco usuários e/ou a segurança da plataforma.

Art. 3° O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTC's) às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 4° Após a regular publicação e publicidade desta Lei, far-se-á comunicação formal e específica dos termos desta norma, via ofício a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal às empresas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTC's) que atuam nesta municipalidade.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Parauapebas/PA, 26 de outubro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.002, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
INSTITUI O DIA DA SEGURANÇA MUNICIPAL EM DEFESA DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Dia da Segurança Municipal em Defesa do Cidadão do Município de Parauapebas, a ser comemorado no dia 13 de dezembro.
Parágrafo único. O Dia da Segurança Municipal em Defesa do Cidadão passará a constar no calendário do Município de Parauapebas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 271

LEI Nº 5.004, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CULTURA HIP-HOP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Cultura Hip-Hop, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 19 de outubro de 2021.

Protocolo: 272

LEI Nº 5.013, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.
ESTABELECE O DEVER DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS CADASTRADOS NAS EMPRESAS 'OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADOS' – OTTCs, NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO, SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.
Art. 1º Esta lei estabelece o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciados (OTTCs) nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e do art. 12, da Lei Federal n.º 12.587/2012.
Art. 2º As Operadores de Tecnologia de Transporte Credenciados (OTTCs) deverão comunicar, por meio de correio eletrônico ou plataforma digital, aos motoristas cadastrados em suas plataformas, nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão destes, exarando os motivos que deram causa à medida.
§1º Os motivos que deram causa ao descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastros de motoristas devem ser devidamente justificados
§2º Os motoristas cadastrados nas OTTc poderão apresentar pedido de revisão após o recebimento da comunicação de descadastramento, suspensão ou exclusão, para que se garanta os princípios da ampla defesa e contraditório constitucional.
§3º As OTTCs poderão suspender imediatamente o cadastro do motorista que cometer crime ou atos fraudulentos na plataforma, indicando os motivos que podem levar à suspensão, nos termos do contrato celebrado entre as empresas e motoristas, sem prejuízo da necessária avaliação do caso, após a eventual apresentação de justificativa por parte do motorista
§5º A observância desta lei não poderá ser interpretada em desconformidade com a Lei n. 12.965/2014 e a Lei n. 13.709/2018, em especial quanto ao sigilo das avaliações, relatos de incidentes reportados, e práticas que ponham em risco usuários e/ou a segurança da plataforma
Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as Operadores de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs) às seguintes sanções:
I- advertência;
II- multa, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobradas em caso de reincidência;
Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II será reajustado anualmente pela variação do Índice de Prelos ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.
Art. 4º Após a regular publicação e publicidade desta Lei, far-se-á comunicação formal e específica dos termos desta norma, via ofício a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, às empresas de Operadores de Tecnologia de Transporte Credenciados (OTTCs) que atuam nesta municipalidade.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEM
Prefeito Municipal

Protocolo: 289

PORTARIAS

PORTARIA Nº 355, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e nas disposições dos arts. 045 e 046 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora, onde a mesma requereu sua exoneração do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo;
CONSIDERANDO as informações apresentadas pela SEMAD, através do memorando nº 2021.10.15/0000011.004730-551550;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Daliane Ramos Silva Sousa, matrícula nº 0646, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, lotada na SEMAD.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2021.
Parauapebas-PA, 18 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 283

PORTARIA Nº 356, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
Torna sem efeito a publicação das Portarias nº 318, nº 320, nº 321, nº 328, nº 331 e nº 333 de 2021, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Parauapebas, e;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a publicação das Portarias nº 318, de 30 de setembro de 2021, nº 320, de 30 de setembro de 2021, nº 321, de 30 de setembro de 2021, nº 328, de 07 de outubro de 2021, nº 331, de 08 de outubro de 2021 e nº 333, de 18 de outubro 2021, publicadas no Diário Oficial do Município, sob os protocolos nº 68, nº 70, nº 71, nº 72, nº 73 e nº 74, do dia 15 de outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 18 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 284

PORTARIA Nº 358, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO AO PROCEDIMENTO INDENIZATÓRIO DAS BENFEITORIAS EXISTENTES NO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 08, Nº 138, BAIRRO PRIMAVERA, PARAUAPEBAS, ESTADO PARÁ.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no art. 2º "caput" e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e art. 8º, inciso XIV da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos técnicos prévios ao início do procedimento de indenização, evitando, assim, a imprestabilidade do bem imóvel;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manifestação prévia das Secretarias pertinentes, especialmente no que se refere a disponibilidade financeira para a indenização.
R E S O L V E:
Art. 1º Instaurar o processo administrativo prévio ao procedimento indenizatório das benfeitorias existentes no imóvel localizado na Rua 08, nº 138, Bairro Primavera, neste Município, cuja propriedade é atribuída ao Sra. Marcione Silva Cunha.
Art. 2º A indenização de que trata o artigo anterior visa a execução das obras de drenagem no bairro Primavera.
Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município responsável pela condução do Processo.
Art. 4º Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 18 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 285

PORTARIA Nº 359, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.
DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INDÍGENAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e em especial as contidas no art. 52 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Memorando nº 5629/2021-GABIN;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Bep Nikrati Xikrin, ocupante do cargo de Assessor Especial VII- CCA-8, Decreto nº 819/2021, para responder interinamente em eventuais ausências do servidor responsável titular, designado pela Portaria nº 059/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 19 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 286

PORTARIA Nº 360, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 174, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e Artigo 166, inciso III da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 55/2018-TJ/PA, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Parauapebas;
RESOLVE:
Art. 1º CEDER o servidor Paulo Souza da Cruz, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 5493, para exercer sua função no Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Comarca de Parauapebas-PA.
Parágrafo único. O servidor referido no caput deste artigo será cedido com ônus para o Município de Parauapebas.
Art. 2º A cessão do servidor especificado no art. 1º desta portaria será até 31 de dezembro de 2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 outubro de 2021.
Parauapebas, 18 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 287

PORTARIA Nº 357, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
Atribui Função Gratificada e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;
R E S O L V E:
Art. 1º Atribuir a servidora Eliana de Fatima dos Santos, Auxiliar Administrativo, Mat. 5472, lotada na SEGOV, a Função Gratificada Nível II, FG-2.

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 289

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Publicador	DIOVANE MIRANDA SACRAMENTO
Data de envio da publicação	26/10/2021 13:09:54
Data de publicação no Diário Oficial	27/10/2021

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	289
Entidade	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Categoria de publicação	Publicações
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco,Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria

LEI Nº 5.013, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTABELECE O DEVER DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS CADASTRADOS NAS EMPRESAS 'OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADOS' – OTTCs, NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO, SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Art. 1º Esta lei estabelece o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciados (OTTCs) nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e do art. 12, da Lei Federal n.º 12.587/2012.

Art. 2º As Operadores de Tecnologia de Transporte Credenciados (OTTCs) deverão comunicar, por meio de correio eletrônico ou plataforma digital, aos motoristas cadastrados em suas plataformas, nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão destes, exarando os motivos que deram causa à medida.

§1º Os motivos que deram causa ao descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastros de motoristas devem ser devidamente justificados

§2º Os motoristas cadastrados nas OTTc poderão apresentar pedido de revisão após o recebimento da comunicação de descadastramento, suspensão ou exclusão, para que se garanta os princípios da ampla defesa e contraditório constitucional.

§3º As OTTCs poderão suspender imediatamente o cadastro do motorista que cometer crime ou atos fraudulentos na plataforma, indicando os motivos que podem levar à suspensão, nos termos do contrato celebrado entre as empresas e motoristas, sem prejuízo da necessária avaliação do caso, após a eventual apresentação de justificativa por parte do motorista

§5º A observância desta lei não poderá ser interpretada em desconformidade com a Lei n. 12.965/2014 e a Lei n. 13.709/2018, em especial quanto ao sigilo das avaliações, relatos de incidentes reportados, e práticas que ponham em risco usuários e/ou a segurança da plataforma

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as Operadores de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs) às seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobradas em caso de reincidência;

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II será reajustado anualmente pela variação do Índice de Prelos ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 4º Após a regular publicação e publicidade desta Lei, far-se-á comunicação formal e específica dos termos desta norma, via ofício a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, às empresas de Operadores de Tecnologia de Transporte Credenciados (OTTCs) que atuam nesta municipalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 15 de outubro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEM

Prefeito Municipal